

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 13, de 2021)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

‘Art. 115.

Parágrafo Único. Os agentes públicos mencionados no *caput* somente poderão não ser responsabilizados caso apliquem em manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, adicionalmente ao limite estabelecido no *caput* do art. 212, os recursos não aplicados no alcance desse mesmo limite no exercício de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 13, de 2021, objetiva a não responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do limite mínimo definido no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covic-19).

Entendemos que a pandemia, de fato, trouxe inúmeras dificuldades para os gestores, porém, para que a educação não sofra maiores prejuízos ao longo do tempo, estamos propondo que os recursos não aplicados em 2020 sejam compensados em 2021, com gastos adicionais no setor.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21663.04472-96